

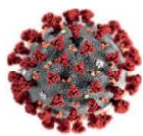
COVID-19

Medidas Municipais de
Apoio às Famílias, às
Instituições, às Empresas
e ao Emprego

Reforço



Cinfaes MUNICÍPIO



COVID-19

Medidas Municipais de Apoio

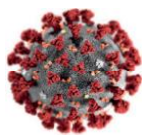
Considerando a situação pandémica que continuamos a viver, apesar de terem passado 9 meses desde o seu aparecimento, provocada pelo Coronavírus, que durante períodos determinou o encerramento de atividades económicas, nomeadamente no comércio e serviços não essenciais, assim como noutros períodos tem limitado o seu funcionamento.

Por outro lado, atendendo que uma das medidas mais importantes de prevenção da transmissão é o distanciamento social, e respeitando os apelos sucessivos dos órgãos de soberania e entidades de saúde, levou a que as pessoas evitassem deslocações a determinados tipos de comércio e serviços, acentuando a diminuição da procura e a consequente diminuição do volume de negócios, com consequências quer imediatas quer futuras para a economia local e o emprego, sobretudo num concelho cujas maiorias das empresas se situam nessas atividades.

Encerraram já alguns estabelecimentos comerciais e empresas, acentuaram-se as dificuldades sociais das famílias, quer pelo desemprego, quer pela diminuição de rendimentos, mas também pelo aumento da despesa na aquisição de bens para prevenção da transmissão.

As instituições, de forma mais relevante as IPSS, vítimas de surtos da doença, acentuaram também as dificuldades e aumentaram de forma muito significativa as despesas, sobretudo com equipamentos de proteção individual, produtos de limpeza e outros bens de prevenção da doença e reforço das medidas de proteção a funcionários e utentes.

Como consequência imediata, aumentou o desemprego, muitas famílias viram substancialmente reduzido o seu rendimento e as despesas em casa cresceram. Ao mesmo tempo que muitos temem pela manutenção do seu emprego e/ou da sua empresa, as instituições humanitárias e sociais enfrentam novas dificuldades e carências, sendo previsível um período de crise económica e



COVID-19

social de contornos ainda imprevisíveis, longo, que urge minimizar, com medidas de exceção, algumas já anunciadas e postas em prática pelo Governo e outras que, a título subsidiário, se entendem dever ser tomadas, desde já, localmente.

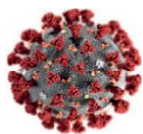
O Município de Cinfães tem, desde logo, a obrigação de agir na defesa e prossecução dos interesses da sua população, em estrita conformidade com o disposto no artigo 235.º, n.º 2, da nossa Lei Fundamental.

É certo que o Governo da República lançou uma parafernália de medidas destinadas a mitigar os efeitos negativos na economia, com apoios às indústrias, empresas (micro e pequenas e médias empresas) e famílias.

Com as medidas constantes da presente proposta, o Município pretende, dentre as suas atribuições, suprir as lacunas da intervenção do Estado, assumindo um papel subsidiário e de proximidade de modo a, por efeito de mitigação, garantir o funcionamento da economia local.

Os municípios dispõem de várias atribuições e competências, sem prejuízo da cláusula geral de atuação já invocada com o antedito preceito constitucional, previstas no artigo 23.º, n.º 2, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/9 (doravante apenas Lei n.º 75/2013), das quais para esta proposta ressaltam, de acordo com as respetivas alíneas, as seguintes: a) Equipamento rural e urbano; c) Transportes e comunicações; d) Educação, ensino e formação profissional; g) Saúde; h) Ação social; i) Habitação; j) Proteção civil; k) Ambiente e saneamento básico; m) Promoção do desenvolvimento; n) Ordenamento do território e urbanismo; e artigo 33.º, n.º 1, al. o), com o apoio a entidades e organismos em conjugação com a alínea v) do mesmo preceito, no caso de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, juridicamente reforçada com o regime especial da Lei n.º 6/2020, de 10/4.

Ainda, o decreto-Lei n.º 99/2020, de 22 de novembro que altera as medidas excepcionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, no art.º 35º- U, relativo aos apoios autárquicos de combate aos efeitos da pandemia



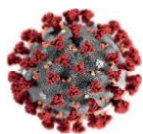
COVID-19

refere que “para efeitos do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º, bem como da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, considera-se apoio a atividade de interesse para a freguesia, bem como apoio à atividade económica de interesse municipal, respetivamente, a concessão de apoios, em dinheiro ou em espécie, a entidades e organismos legalmente existentes, relacionados com a resposta à pandemia da doença COVID-19 ou recuperação económica no contexto da mesma.»

Na proposta constam igualmente isenções do pagamento de tributos, taxas e impostos, na qual a referida Lei n.º 6/2020, veio estabelecer um regime excecional para promover a capacidade de resposta das locais, no âmbito da pandemia. E, neste contexto, veio dar nova configuração ao n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3/9, na sua redação atual, ao dispensar de regulamento municipal as isenções concedidas, com o limite de, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, parte final, sejam totais ou parciais, ter duração superior ao termo do ano civil em curso.

Assim, o Município de Cinfães, em resposta ao Estado de Emergência devido ao Covid-19, de uma forma criteriosa, responsável e suportada numa política financeira sustentável, auscultados os atores económicos do concelho, recebendo contributos de instituições, de autarcas do concelho, elaborou um conjunto de medidas extraordinárias, de forma a compensar os graves prejuízos económicos e financeiros decorrentes da situação que atualmente vivemos, de apoio às famílias, às instituições e às empresas, que visam reduzir os impactos negativos da crise, que se prevê duradoura, e promover a retoma económica e manutenção do emprego, apoiar a manutenção dos postos de trabalho, atuar preventivamente sobre o desemprego, visando assegurar a viabilidade e a manutenção dos postos de trabalho afetados pela pandemia, atuar preventivamente sobre fenómenos de pobreza e exclusão social e atuar preventivamente na doença e promoção da saúde e bem-estar físico e psíquico.

O âmbito de aplicação destas medidas abrange as empresas, empresários em nome individual e instituições, com sede e estabelecimento no concelho de



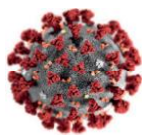
COVID-19

Cinfães, assim como as pessoas singulares e famílias nele residentes; as empresas que tenham a situação regularizada com as finanças e segurança social e as atividades económicas, com CAE principal, descritas no anexo I.

No anexo II apresenta-se a previsão da despesa com as medidas.

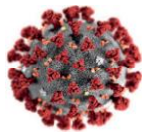
1. Famílias

- 1.1.** Manutenção do fundo de emergência social COVID 19, dirigido às famílias, para fazer face à diminuição dos rendimentos dos agregados familiares afetados pela pandemia, para apoio na aquisição de géneros alimentares, medicação e pagamento de serviços essenciais (luz, água, saneamento, gás), durante o ano de 2021.
- 1.2.** Manutenção do fundo de apoio do Programa Apoiar Integrar (PAI), aumentando o espetro de atuação ao nível da inclusão social. Pretende-se apoiar a integração em CAO e/ou Lar residencial de portadores de deficiência, apoiar a aquisição de ajudas técnicas, assim como promover a mobilidade intra habitacional e exterior, durante o ano de 2021.
- 1.3.** Manutenção das tarifas sociais e familiares relativas a água e saneamento e eletricidade, durante o ano de 2021.
- 1.4.** Manutenção da reanálise imediata dos rendimentos familiares, quando solicitado, para efeitos de redefinição em baixa dos valores das rendas, nas habitações sociais do município, durante o ano 2021.



COVID-19

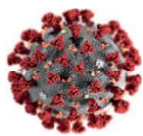
- 1.5.** Manutenção dos apoios ao arrendamento em vigor em 2020, durante o ano de 2021, sem prejuízo da análise de novas candidaturas, assim como da reanálise dos apoios em vigor se se justificar.
- 1.6.** Manutenção da revisão imediata do escalão escolar a alunos, quando solicitado.
- 1.7.** Atribuição de um vale “Prenda Natal” aos alunos do pré-escolar e 1º ciclo do Ensino Básico, de 20 €.
- 1.8.** Cedência, a título de empréstimo, de 244 computadores, acrescidos da aquisição de hotspots, também para cedência, aos alunos das escolas do concelho que não possuam estes meios, promovendo o sucesso escolar, em parceria com os Agrupamentos de Escolas, Escola Secundária e Escola Profissional, até final do ano letivo 2020/2021.
- 1.9.** Suspensão das deliberações existentes e não aplicação da cobrança das taxas de RSU durante o ano 2021



COVID-19

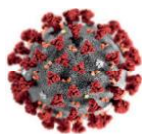
2. Instituições

- 2.1.** Fornecimento de equipamentos de proteção individual às Instituições do concelho- B.V., IPSS.
- 2.2.** Instalação da Área de Doente Respiratório no concelho, em parceria com ACES Baixo Tâmega.
- 2.3.** Disponibilização de recursos humanos para tarefas e parcerias na saúde.
- 2.4.** Não aplicação da cobrança das taxas de RSU nas instituições, durante o ano 2021.
- 2.5.** Aquisição de bens e serviços para melhoria dos serviços de saúde, nomeadamente a nível de linhas telefónicas e informáticas.
- 2.6.** Apoio logístico ou financeiro, na manutenção de serviços e aquisição de bens, essenciais, para IPSS, aquando do surgimento de surtos ou situações prioritárias (recursos humanos, refeições, desinfecções, alojamento, entre outros), ou noutras instituições associativas que o justifiquem, por deliberação do órgão executivo.



3. Empresas

- 3.1.** Isenção da cobrança de todas as taxas das licenças relativas à ocupação de espaço público e publicidade, esplanadas, taxas especiais de ruído, a todos os estabelecimentos comerciais, durante o ano 2021.
- 3.2.** Manutenção de uma linha direta de acompanhamento e apoio às micro, pequenas e médias empresas, por forma a assegurar a informação sobre todos os apoios existentes e potenciar a utilização dos mesmos, assim como apoio na elaboração das respetivas candidaturas, por forma a reduzir os efeitos da crise e promover a recuperação económica.
- 3.3.** Disponibilização de 1 recurso humano qualificado de apoio direto às empresas (Candidaturas, apoios, esclarecimentos, etc.)
- 3.4.** Redução de 40% do valor das rendas em vigor nos estabelecimentos comerciais propriedade do município, em regime de arrendamento ou concessão, assim como as bancas do Mercado Municipal, durante o ano 2021.
- 3.5.** No que se refere às feiras quinzenais, será promovido desconto de 25% dos valores a pagar em 2021.
- 3.6.** Atribuição de apoio financeiro, a fundo perdido, de 250€ por posto de trabalho, para ajuda nas despesas inerentes á atividade profissional, para os setores da atividade relativos ao CAE 47; 75; 79(110); 86; 90; 93; 94; 95 e 96, CAE 56301, 56302, 56303, 56304 e 56305 do anexo I (excepto estabelecimentos em regime de arrendamento/concessão em propriedade do município, abrangidos pela medida 3.4).



COVID-19

3.7. Atribuição de apoio financeiro, a fundo perdido, de 250€ por praça/táxi do concelho, para ajuda nas despesas inerentes á atividade profissional.

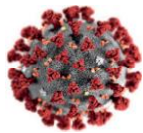
3.8. Atribuição de vales compras “Vinho Verde de Cinfães” e “Produtos agroalimentares”, para aquisição aos produtores locais, aos restaurantes do concelho, no valor de 2 x 200€ por posto de trabalho (Os vales compras serão divididos, equitativamente, por todos os produtores de vinho e produtores agrícolas), relativo aos **CAE 56 (excepto 56301, 56302, 56303, 56304 e 56305)**, abrangidos pela medida 3.6).

Desta forma, apoia-se o setor da restauração e ao mesmo tempo o setor agrícola local e a fileira dos vinhos, promovendo-se em sede de cadeias curtas alimentares o escoamento regular de frescos e produtos locais, incentivando a compra direta ao produtor, o consumo de bens locais e a promoção do comércio local.

3.9. Atribuição de vales desconto Turismo “VISIT CINFÃES”, promovendo o turismo e incrementando a procura. O vale garantirá o desconto de 25% no alojamento, relativo ao preço em vigor nos alojamentos turísticos de Cinfães, reembolsando o município os operadores. Os vales poderão ser usados nos seguintes períodos: 01/01/2021 a 31/05/2021 e de 01/09/2021 a 31/12/2021. Os vales serão atribuídos aos operadores da seguinte forma: Empreendimentos turísticos – 10 vales por cama; Alojamento local - 20 vales por alojamento, relativo aos **CAE 55.**

Apoio aos operadores de animação turística com oferta de embalagem “Cinfães, naturalmente único” (mochila com produtos locais como licores, compota, artesanato, biscoitos, mel..., ajudando assim as fileiras agroalimentares e artesanato), adquiridos nos produtores locais para oferta aos clientes, num apoio de 50 embalagens por empresa, relativo aos **CAE 79120 e 79900.**

3.10. Não aplicação da cobrança das taxas de RSU nas atividades económicas, durante o ano 2021.



COVID-19

- 3.11.** Isenção das taxas municipais de licenciamento em investimentos que criem postos de trabalho.
- 3.12.** Manutenção do apoio financeiro aos produtores de pequenos ruminantes como forma de incentivar a produção agrícola e a sanidade animal, relativos ao **CAE 01450**.
- 3.13.** Manutenção do apoio financeiro aos produtores de raça arouquesa, relativo ao **CAE 01420**.
- 3.14.** Aquisição dos vales “Vinho Verde de Cinfães”, Produtos Alimentares” e embalagem “Cinfães, naturalmente único”, aos produtores locais, relativo aos **CAE 01130, 01491, CAE 11**.